

NOTA TÉCNICA Nº 13/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Interessado: Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS

Assunto: **Nota Informativa - Orientação conjunta - ANVISA, CONASS, CONASEMS e Ministério da Saúde, para avaliação dos projetos referenciais de arquitetura da Unidade Básica de Saúde - UBS Portes 1 a 3 - Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC - 2023 a 2026)**

1. Relatório e Análise

Com a finalidade de auxiliar os municípios na implementação dos investimentos aprovados, o Ministério da Saúde lançou um projeto de arquitetura referencial para a construção de Unidades Básicas de Saúde, no contexto do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC - 2023 a 2026).

A adoção desse projeto referencial é opcional e proporcionará aos municípios uma economia significativa de tempo e recursos, além de permitir a edificação de unidades com infraestrutura adequada, beneficiando tanto os profissionais de saúde quanto os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente Nota Técnica traz informações orientativas sobre o tema.

1.1 Quais ações estão sendo tomadas pela Anvisa?

Esta Terceira Diretoria da Anvisa, após análise técnica conduzida pela Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES) em parceria com técnicos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), verificou que o Projeto Básico de Arquitetura para Unidades Básicas de Saúde (UBS) - Portes 1 a 3, cumpre adequadamente as normas da Anvisa. Essa aprovação incluiu a verificação da conformidade da representação gráfica e do relatório técnico dos projetos referenciais de arquitetura com os normativos da Anvisa.

Para acelerar a execução das obras e garantir a rápida disponibilização de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), esta Terceira Diretoria recomenda que as autoridades sanitárias municipais e estaduais adotem um processo simplificado de aprovação. Após análise preliminar, a Agência concluiu pela conformidade do projeto. O procedimento simplificado está embasado no artigo 7º da Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa nº 51, de 6 de outubro de 2011.

Além da presente publicação, a Anvisa disponibilizará em seu sítio eletrônico uma página dedicada ao tema com informações detalhadas sobre a aprovação dos projetos e realizará um *webinar* para esclarecer dúvidas junto aos entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, especialmente aos órgãos locais de vigilância sanitária.

1.2 Qual deve ser o primeiro ponto de atenção do órgão de vigilância sanitária?

É fundamental sempre verificar se o município proponente fez alterações no modelo de referência para Unidade Básica de Saúde - UBS do Ministério da Saúde, pois os projetos disponibilizados não são projetos-padrão, mas sim projetos referenciais que podem ser modificados conforme as atividades a serem realizadas e as legislações locais.

1.3 O que deve ser considerado para avaliação do Projeto Básico de Arquitetura da UBS?

1.3.1 - RRT-CAU ou ART-CREA do projetista responsável pela implantação do projeto ou pela modificação do modelo referenciado (se for o caso);

1.3.2 - Carimbo das plantas atualizado com, no mínimo:

- a) identificação do estabelecimento (endereço completo);
- b) nome e assinatura do responsável técnico pelo estabelecimento de saúde;
- c) nome e assinatura do projetista do município/estado responsável pelo Projeto Básico de Arquitetura - PBA;
- d) memorial descritivo/relatório técnico;

1.3.3 - Apresentação do projeto completo para UBS (planta baixa e layout, cortes, fachada, planta de cobertura e planta de implantação ou situação/locação);

1.3.4 - Planta de implantação (ou situação/locação) indicando as dimensões do terreno, perímetro da edificação e as distâncias da edificação em relação às divisas do terreno e ao(s) alinhamento(s), bem como identificação da(s) via(s) fronteira(s) e afastamento mínimo de 1,50 m das janelas da edificação em relação às divisas, conforme Lei 10.406/02 (Código Civil).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 07/11/2024, às 21:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Hisham Mohamad Hamida, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Usuário Externo**, em 11/11/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Jerzey Timoteo Ribeiro Santos, Usuário Externo**, em 12/11/2024, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3274275** e o código CRC **A74BB90A**.